



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Controle Interno

PARECER N.º 04/2019 – C.I.

PROTOCOLO: 146/2019

REF.: ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

FINALIDADE DA VIAGEM: ORIENTAÇÕES NO TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O CONSELHEIRO D. DIMAS EDUARDO RAMALHO, EM SÃO PAULO/SP.

USUÁRIO: VEREADOR JOSÉ ROBERTO GIROTTTO

DATA DA VIAGEM: 19/03/2019 | **DATA DO RETORNO:** 19/03/2019

A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014, alterações posteriores e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Tesouraria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

CONCLUSÃO

Foram obedecidas as normas da Resolução nº 48, de 25 de agosto de 2014 da Câmara Municipal.

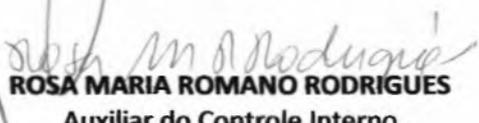
Concluimos pela legalidade no adiantamento efetuado, conforme disposto no Comunicado SDG n.º 19/2010, ficando dentro da economicidade e normas de regência.

É o relatório e o parecer.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 29 de março de 2019.


FÁBIO LUÍS DE CAMARGO
Controlador Interno


IRINA PARISE MATTOS
Auxiliar do Controle Interno


ROSA MARIA ROMANO RODRIGUES
Auxiliar do Controle Interno